

99
✶

DECISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE	DATA:
PAAP Nº 08/2023	22/08/2024

DECISÃO Nº 08/2024

Considerando que em data de 08 de dezembro de 2023 foi publicada a Portaria de Instauração de PAAP nº 08/2023, que veio instaurar processo administrativo em desfavor da empresa: **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ nº 30.531.122/0001-75, com o intuito de proceder à apuração da infração do **Processo nº 015/2020 – Pregão Eletrônico nº 009/2020 – Contrato nº 026/2020**, conforme Ofício nº 12/2020, referente à solicitação do Departamento de Compras;

Considerando que houve o atraso injustificado na entrega de equipamentos para as creches municipais, que tem como objetivo o aprimoramento das instalações para uso infantil.

Considerando que a empresa atuou em desacordo ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[.]

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”

Considerando que as alegações da empresa em sua defesa não prosperam, uma vez que admitiram o próprio atraso ocorrido, em razão de não ter trazido aos autos qualquer prova



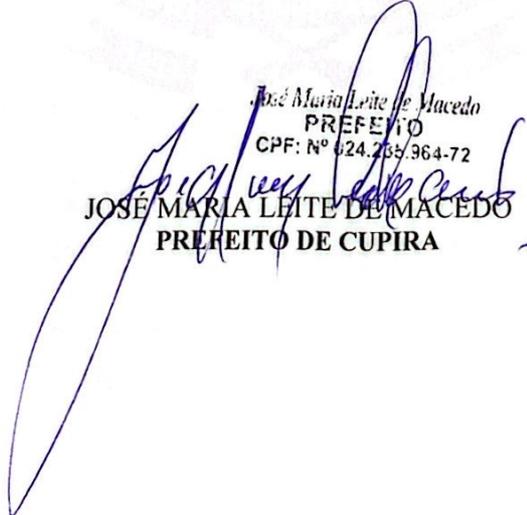
500
R

de suas argumentações, nem tampouco, qualquer fato notório que justificasse a conduta reprovada;

Considerando a competência de proferir decisão no que tange ao opinativo exarado no Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades, devidamente encaminhado à empresa para apresentação de alegações finais, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, e, das Alegações Finais cuja não foram apresentadas, sem qualquer comprovação de fatos que justificasse;

DECIDO: Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, no Relatório do Processo Administrativo nº 08/2023, uma vez que descumpriu os termos elencados no artigo, 155 da Lei nº 14.133/2021 e **APLICAR a PENALIDADE de Impedimento de Licitar**, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica, à Empresa **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ nº **30.531.122/0001-75**.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 624.235/964-72


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DE CUPIRA

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

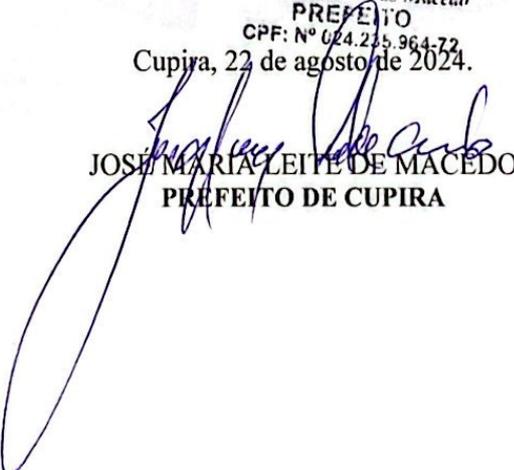
Empresas: **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ nº 30.531.122/0001-75.

Penalidade: Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Fundamento: Relatório da CPAAP, decisão nº 08/2024, em relação ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. c/c com o art. 20 do Decreto nº 067/2021, considerando o **Processo nº 015/2020 – Pregão Eletrônico nº 009/2020 – Contrato nº 026/2020.**

RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 42, do Regulamento.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.225.964-72
Cupira, 22 de agosto de 2024.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DE CUPIRA